

PORTARIA Nº 651 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Outorgar para A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Carne Com Banana, para uso em canteiro de obras.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2390/2025, de 02 de junho de 2025, do processo SIGA Nº 2001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.154.862/0021-31, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Carne Com Banana, com finalidade de atender à obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-247, no Município de LAMBARI D'OESTE/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I _ Captação superficial no Córrego Carne Com Banana, às coordenadas geográficas: Lat. 15º 15' 48,51"S, Long. 57º 47' 34,82"W e vazão máxima de captação de 180m³/h (0,05m³/s ou 50L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do ANEXO.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de junho 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação superficial no **Córrego Carne Com Banana**
Coordenadas Geográficas – Lat.15° 15' 48,51"S, Long.57° 47' 34,82"W
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05	8	26	Julho	0,05	8	26
Fevereiro	0,05	8	26	Agosto	0,05	8	26
Março	0,05	8	26	Setembro	0,05	8	26
Abril	0,05	8	26	Outubro	0,05	8	26
Maiο	0,05	8	26	Novembro	0,05	8	26
Junho	0,05	8	26	Dezembro	0,05	8	26

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/06/2025 as 08:51:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VZJSY5698** e o código CRC **EB767089**.